



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA DE ROSTO

Processo digital nº: 23068.032290/2020-23

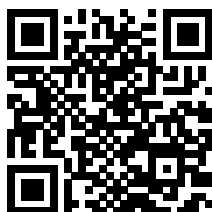
Criado em: 31/07/2020 15:04

Procedência: Coordenação de Gestão da Informação - CGI/GR

Interessado: MINISTÉRIO DA SAÚDE

Assunto: Acordos. Ajustes. Contratos. Convênios

Resumo: OFÍCIO Nº 961/2020/ES/SEGEP/ES/SEGAD/ES/SEMS/SE/MS: Termo de Convênio de Concessão de Estágio.



Cópia emitida por TANIA ZAMBORLINI DA SILVA em 15/09/2020 as 14:56, contendo 1 peças de um total de 28 peças.

Documento atualizado disponível em: <https://protocolo.ufes.br/#/documentos/3326624>



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Espírito Santo
Serviço de Gestão Administrativa
Seção de Gestão de Pessoas

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2020/SEGEP/SEGAD/SEMS/ES

PARTÍCIPIES		
I – UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO		
II – SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO ESPÍRITO SANTO		
PROCESSO	DATA DA ASSINATURA	VIGÊNCIA ATÉ
25002.001053/2020-19	Julho de 2020	Julho de 2025
FINALIDADE DO AJUSTE		
Concessão de estágio a estudantes - Entidades		
DOS PARTÍCIPIES		
<p>Pelo presente instrumento, UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO instituição de ensino, inscrito no CNPJ sob o nº 32.479.123/0001-43, com sede na Av. Fernando Ferrari, 514, Goiabeiras - Vitória - ES - CEP 29075-910. Neste ato representado por seu Reitor, o Sr. PAULO SERGIO DE PAULA VARGAS, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Mary Ubirajara nº 110 - Aptº 103 - Santa Lúcia - Vitória - ES - CEP 29056-030, portador do RG 337068 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 526.372.397-00, e de outro lado, a SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO ESPÍRITO SANTO – SEMS/ES, com sede na Rua Moacyr Strauch, 85 – Santa Luiza – Vitória – ES, CNPJ nº 00. 394.544/0181-22, neste ato representado pelo Sra. SOLANGE ROCHA SAMPAIO, brasileira, servidora pública, matrícula SIAPE: 545375, portadora do RG nº 593.106/SSP/ES, inscrita pelo CPF: 742.865.367-34, ocupante do cargo de Chefe do Serviço de Gestão Administrativa, com competência dada pela Portaria nº 1.511/GM/MS, de 9 de Junho de 2020, publicada no DOU nº 110, Seção 2, em 10 de junho de 2020, com domicílio necessário na Rua Moacyr Strauch, nº 85, Bairro Santa Luiza, Vitória –ES, CEP: 29.045-220, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008; Instrução Normativa nº 213, de 17/12/2019; na Portaria nº 435, de 17/03/2016; Portaria 1.804, de 1º de outubro de 2013 e na Lei nº 8.666/93, no que couber e mediante as cláusulas e condições nele estabelecidas.</p>		
ASSINATURA DOS PARTÍCIPIES		
PAULO SERGIO DE PAULA VARGAS , Reitor	Solange Rocha Sampaio Chefe do Serviço de Gestão Administrativa (assinatura eletrônica)	
TESTEMUNHAS		
Tânia Zamborlini da Silva Assessora de Relações Interinstitucionais	Cesar Storch Rodrigues Chefe da Seção de Gestão de Pessoas Substituto (assinatura eletrônica)	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

Este **Termo de Cooperação** tem por objetivo a concessão de estágio extracurricular a estudantes regularmente matriculados na **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os estágios previstos neste **Termo de Cooperação** serão realizados nas dependências do **SEMS/ES**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ESTÁGIOS

Constituem características próprias do estágio de estudantes, relativamente a:

1.	Objetivo – propiciar ao estudante a complementação do ensino e da aprendizagem, em conformidade com os currículos escolares, por meio do desenvolvimento de atividades inerentes à sua formação profissional;
2.	Época do início – o estágio poderá ser iniciado de acordo com a organização curricular e com o plano de curso;
3.	Encaminhamento – o estudante será encaminhado ao MS , na forma e padrão definidos pela instituição de ensino, consideradas as peculiaridades do curso;
4.	Seleção – o estudante poderá ser submetido a processo seletivo, a critério do MS ;
5.	Duração – o estágio terá a duração mínima de um semestre letivo, tendo como prazo máximo o término do curso, não podendo ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O estágio será concedido nas modalidades de educação e ensino referidas no caput desta cláusula, conforme o interesse do MS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE ESTÁGIO

A instituição de ensino e o **MS** elaborarão, em conjunto, um plano de estágio, contendo as atividades básicas a serem desenvolvidas pelos estagiários, por área de atuação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O plano de estágio será parte integrante do Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUARTA – DO TERMO DE COMPROMISSO

A realização dos estágios dependerá da prévia formalização do competente **Termo de Compromisso** entre o **MS** e o estudante, com a interveniência obrigatória da escola em que ele está matriculado, contendo carga horária, duração, jornada, valor da Bolsa de Estágio mensal e demais condições pertinentes ao estágio.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA

O Termo de Compromisso será necessariamente vinculado a este **Termo de Cooperação**.

No caso de renovação do estágio deverá ser formalizado novo termo de compromisso ou poderá ser efetuado aditamento ao existente.

CLÁUSULA QUINTA – DA JORNADA

A jornada do estágio, a ser definida pelo Ministério da Saúde e pela **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO**, será compatível com os horários dos cursos e das demais atividades acadêmicas do estagiário, sendo de no mínimo 4 (quatro) horas e no máximo 6 (seis) horas diárias e 20 (vinte) horas, 30 (trinta) horas semanais, respectivamente.

SUBCLÁUSULA QUINTA

Nos períodos de férias escolares, a jornada de atividades do estágio, será estabelecida de comum acordo entre o estagiário, o **MS** e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO**

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO

Os estagiários serão beneficiados com bolsas de estágio mensal conforme Instrução Normativa nº 213, de 17/12/2019, calculada conforme a frequência apurada, de acordo com a jornada do estágio e com base no valor estabelecido pelo **MS**.

SUBCLÁUSULA SEXTA

O pagamento da Bolsa de Estágio será suspenso a partir da data do desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO

O estagiário terá seu estágio cancelado nos casos seguintes:

1.	Ao término do prazo previsto para a duração do estágio;
2.	A seu pedido;
3.	Pela conclusão ou interrupção do curso na escola responsável pelo seu encaminhamento;
4.	Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias durante o período de estágio;
5.	Pela constatação de desempenho insatisfatório no estágio, no período de dois meses;
6.	Pelo descumprimento de normas estabelecidas para a realização do estágio;
7.	Pela quebra de sigilo quanto à informação a que tenha acesso em decorrência do estágio;
8.	Pela demonstração de comportamento antissocial e/ou antiético no âmbito do MS ;
9.	Por insuficiência no rendimento ou na frequência escolar;
10.	Pela reprovação nos estudos escolares;
11.	Quando for comprovada a descaracterização das atividades do estágio;
12.	Por interesse ou conveniência da administração ou em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Para execução do presente **Termo de Cooperação** o MS se compromete a:

1.	Definir as atividades básicas a serem desenvolvidas pelo estagiário, por área de atuação;
2.	Solicitar à escola, ou a quem de direito, o encaminhamento de estudantes para a realização de estágio, informando sobre o perfil do estagiário desejado e as atividades definidas para o estágio;
3.	Indicar os profissionais responsáveis pela orientação, supervisão e avaliação dos estagiários;
4.	Decidir sobre a realização de processo seletivo para estagiários;
5.	Assinar o Termo de Compromisso e providenciar para que ele seja assinado pela entidade concedente, pelo estagiário e pela diretora da UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO
6.	Providenciar a remessa, à escola, de uma via do Termo de Compromisso, devidamente assinado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de início do estágio;
7.	Efetivar o Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, na forma da legislação vigente;
8.	Efetuar orientação introdutória ao estagiário, abordando aspectos atitudinais e operacionais, a fim de facilitar a sua adaptação ao local de estágio;
9.	Propiciar ao estagiário condições para o desenvolvimento das atividades previstas e o respectivo registro;
10.	Verificar e acompanhar a assiduidade e a pontualidade do estagiário;
11.	Efetuar o pagamento da Bolsa de Estágio mensal ao estagiário;

12.	Proceder, durante o estágio, a avaliação periódica do estagiário;
13.	Propiciar condições a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO ou a quem de direito, para viabilizar procedimentos de acompanhamento e de avaliação dos estágios;
14.	Comunicar a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO , ou a quem de direito, eventuais alterações ocorridas no estágio do estudante;
15.	Notificar a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO , ou a quem de direito, sobre o motivo e a data do desligamento do estagiário;
16.	Fornecer a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO ou a quem de direito, quando solicitado, informações relativas aos estagiários;
17.	Providenciar o desligamento imediato do estagiário, quando notificado pela escola ou por quem de direito;
18.	Entregar ao estagiário e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO ou a quem de direito, os registros de atividades de estágio, as avaliações do estágio e o comprovante de conclusão do estágio, contendo o período e o total de horas cumpridos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

Para execução do presente Termo de Cooperação, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO** se compromete a:

1.	Disponer da sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação do estágio;
2.	Atender, na medida de suas possibilidades, a solicitação de estudante feita pelo MS ;
3.	Prestar informações ao MS , relativas à disponibilidade de estudantes para realização de estágios e outras solicitadas;
4.	Assinar o Termo de Compromisso do estagiário;
5.	Acompanhar a situação escolar do estagiário;
6.	Notificar ao MS sobre situações escolares irregulares que impliquem no desligamento do estudante – estagiário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REFERÊNCIA

As partes, de comum acordo, deverão incluir em todos os documentos que se relacionam com as atividades do **Termo de Cooperação**, a referência:

“TERMO DE COOPERAÇÃO: **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO**”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para a execução do presente **Termo de Cooperação** serão observadas as seguintes disposições gerais:

1.	A responsabilidade do planejamento e efetivo acompanhamento do programa de estágio serão da UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO em que o estudante estiver matriculado;
2.	A idade mínima do aluno estagiário será de 16 (dezesesseis) anos;
3.	O estudante não terá vínculo empregatício de qualquer ordem com o MS ;
4.	O estagiário se obrigará, mediante Termo de Compromisso, a cumprir as condições fixadas para o estágio, bem como as normas de trabalho estabelecidas para os servidores ou empregados do MS especialmente as que resguardam o sigilo e a veiculação de informação a que tenha acesso, em decorrência do estágio;

5.	As partes praticarão, por intermédio dos seus representantes ou de pessoas regularmente indicadas, todos os atos que se tornem necessários para efetivar a execução das presentes disposições;
6.	Em hipótese alguma, será cobrada do estudante taxa referente as providências administrativas para obtenção e realização de estágio extracurricular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EXECUTOR

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO** designará um executor, ao qual caberá o acompanhamento das ações previstas no presente **Termo de Cooperação**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O presente **Termo de Cooperação** terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação, nos termos do parágrafo 2º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, denunciado, aditado ou rescindido, desde que qualquer das partes se manifeste por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurando-se o término dos estágios iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste **Termo de Cooperação** será publicado pelo **SEMS/ES** no diário oficial da união.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Vitória-es, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente **Termo de Cooperação**.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente **Termo de Cooperação** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas.



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Storch Rodrigues, Chefe da Seção de Gestão de Pessoas, Substituto(a)**, em 27/07/2020, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Solange Rocha Sampaio, Chefe do Serviço de Gestão Administrativa**, em 28/07/2020, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0015935477** e o código CRC **680E274E**.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
TANIA ZAMBORLINI DA SILVA - SIAPE 296794
Procuradoria Federal - PF
Em 15/09/2020 às 15:19

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/64224?tipoArquivo=O>